



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br

CNPJ: 02.652.664/0001-60
contato@camaraechapora.sp.gov.br

SUBSTITUTIVO – PL Nº 69/2022 / ESPECIAL

Autoriza a concessão de auxílio alimentação extraordinário no âmbito do “Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal” e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou:

Art. 1º Esta lei altera a Lei Municipal nº 2.022/2.020, para o fim de instituir a possibilidade de o Poder Legislativo e o Poder Executivo Municipais, concederem auxílio-alimentação extraordinário, através de ato infralegal, anualmente, no mês de dezembro, conforme as suas respectivas possibilidades, aos seus servidores públicos efetivos e comissionados, bem como aos empregados públicos, e excluídos os agentes políticos remunerados exclusivamente por subsídio (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores).

Art. 2º O art. 1º da Lei Municipal nº 2.022/2.020 passa a vigorar acrescido com os seguintes §§ 5º e 6º:

“Art. 1º

§ 5º Até o dia 31 de dezembro de cada exercício, o Poder Legislativo, através de Ato da Mesa, e o Poder Executivo, através de Decreto, poderão conceder aos seus respectivos servidores efetivos, comissionados e/ou empregados públicos, um auxílio-alimentação extraordinário em conjunto com o vale-alimentação de que trata esta lei, em parcela única e irrepetível, observando-se as condições e possibilidades orçamentário-financeiras de cada órgão e em cada ano.

§ 6º O auxílio-alimentação extraordinário de que trata o parágrafo anterior, não se incorpora para qualquer efeito aos vencimentos, remunerações, salários ou proventos do servidor público beneficiado, e nem tampouco será incluído na base de



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br

CNPJ: 02.652.664/0001-60
contato@camaraechapora.sp.gov.br

cálculo para incidência seja do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), seja da contribuição previdenciária, não sendo considerado como vantagem pecuniária para qualquer efeito.”
(NR)

Art. 3º A Mesa da Câmara Municipal e o Poder Executivo ficam autorizados a concederem aos seus respectivos servidores públicos efetivos, comissionados, e/ou empregados públicos, no mês de dezembro de 2022, o auxílio-alimentação extraordinário no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), dispensando-se qualquer outra formalidade para tanto.

Art. 4º A Mesa Câmara Municipal e o Poder Executivo ficam obrigados a informarem-se reciprocamente, através de Ofício ou de qualquer outro instrumento formal, a respeito da concessão de auxílio-alimentação extraordinário aos seus servidores, a partir do exercício de 2.023.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Relatório especial apresentado na Sessão Extraordinária de
13/12/2022.